

## Critérios da Avaliação por Ponderação Curricular – Biénio 2023/2024

Critérios a aplicar na realização da avaliação de desempenho dos trabalhadores, por ponderação curricular, conforme disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema (SIADAP), alterada pelo Decreto-Lei nº 12/2024, de 10/01.

### 1. Critérios da ponderação curricular

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, até ao dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço.

A avaliação por ponderação curricular é diferenciada por graus de complexidade funcional e funções de desempenhadas e traduz-se na avaliação do currículo do trabalhador, referente aos últimos três anos, sendo considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a. Habilitações académicas e profissionais;
- b. Experiência profissional e a valorização curricular;
- c. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecimento interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

### 2. Valoração dos critérios de ponderação

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeita uma escala de avaliação final qualitativa e quantitativa ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, de acordo com o estabelecido nos artigos 50.º e 51.º Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.

#### i. Habilitações académicas e profissionais (HAP):

Considera-se habilitação académica a que corresponda a grau académico ou equiparado e habilitação profissional a que corresponda a curso legalmente considerado ou equiparado.

São consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que serão pontuadas da seguinte forma:

Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira	<b>1 ponto</b>
Habilitação exigida para ingresso na carreira	<b>3 pontos</b>
Habilitação superior à exigida para ingresso na carreira	<b>5 pontos</b>

## ii. Experiência Profissional (EP)

Na Experiência Profissional pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A pontuação da Experiência Profissional corresponde à média ponderada da pontuação obtida em cada dos seguintes elementos:

### Antiguidade na carreira (AC):

Até 5 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação	<b>1 ponto</b>
De 6 anos a 15 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação	<b>3 pontos</b>
De 16 anos ou mais anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação	<b>5 pontos</b>

### Atividade Profissional (AP):

#### Técnico Superior ou carreira equiparada e Assistente Técnico ou carreira equiparada

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no ano em avaliação.

**Assistente Operacional ou carreira equiparada**

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em grupos de trabalho, realização de atividades especializadas ou de coordenação, apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente, que tenham decorrido no ano em avaliação.

Sem participação em atividades no ano em avaliação	<b>1 ponto</b>
Participação em 1 ou 2 atividades no ano em avaliação	<b>3 pontos</b>
Participação em 3 ou mais ações no ano em avaliação	<b>5 pontos</b>

A pontuação da EP é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (0,50 \times AC) + (0,50 \times AP)$$

**iii. Valorização Curricular (VC)**

Considera-se Valorização Curricular a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos **últimos cinco anos**, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

**Técnico Superior ou carreira equiparada e Assistente Técnico ou carreira equiparada**

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho.	<b>1 ponto</b>
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, até 100 horas.	<b>3 pontos</b>
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, superior a 100 horas.	<b>5 pontos</b>

**Assistente Operacional ou carreira equiparada**

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho.	<b>1 ponto</b>
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, até 50 horas.	<b>3 pontos</b>
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, superior a 50 horas.	<b>5 pontos</b>

**iv. Cargos ou funções de relevante interesse público e/ ou social (CFPS)****Considera-se cargos ou funções de relevante interesse público:**

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

**Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:**

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

– Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

O CFPS será pontuado da seguinte forma:

Sem exercício de cargos ou funções.	<b>1 ponto</b>
Com exercício de cargos ou funções por período até 3 anos.	<b>3 pontos</b>
Com exercício de cargos ou funções por período superior a 3 anos.	<b>5 pontos</b>

### 3. Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) - 10%

b) Experiência profissional (EP) – 55%

c) Valorização curricular (VC) – 20%

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CFPS) – 15%

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,55 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,15 \times \text{CFPS})$$

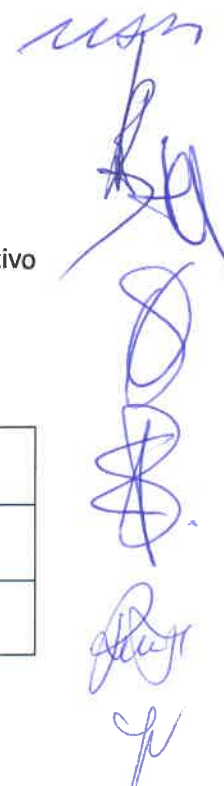
**Quando deva ser atribuída pontuação “1” ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do ponto anterior (CFPS), as ponderações acima previstas são alteradas nos seguintes termos:**

– A ponderação prevista na alínea b) do ponto anterior (EP) sobe para 60%;

– A ponderação prevista na alínea d) do ponto anterior (CFPS) desce para 10%;

– As ponderações previstas nas alíneas a) e c) do ponto anterior (HAP e VC) mantêm-se.

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,6 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,10 \times \text{CFPS})$$



A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- a. **Muito bom** – Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b. **Bom** – Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c. **Regular** – Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d. **Inadequado** - Correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

#### 4. Diferenciação de desempenhos

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), de 20 de novembro de 2024.

#### ASSINATURAS

Manuel António Águeda Sequeira (Sr.º Presidente)



Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Sr.º Vereador)



Regina Margarida Amada Piedade Matos (Sr.ª Vereador)



Salvador Portugal Formiga (Sr.º Vereador)



Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló (Chefe de Divisão - DAF e Responsável pelo Setor de Recursos Humanos)



Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto (Chefe de Divisão -DPU)



João Pereira Dos Santos (Chefe de Divisão - DOMA)

